

A proteção do matrimônio nos discursos pastorais da igreja católica: nuances a partir do concílio de Trento**The protection of marriage in the pastoral speeches of the catholic church: nuances from the Trento council**

DOI:10.34117/bjdv6n3-146

Recebimento dos originais: 03/02/2020

Aceitação para publicação: 11/03/2020

Cicero Edinaldo dos Santos

Doutor em Educação Brasileira- Universidade Federal do Ceará/UFC e Pesquisador Colaborador do Laboratório de Estudos Urbanos, Sustentabilidade e Políticas Públicas (LAURBS - UFCA).

E-mail: ciceroedinaldo@live.com

Patrícia Helena Carvalho Holanda

Professora Associada IV, docente no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará- PPGE/UFC e Coordenadora da Linha de Pesquisa História e Educação Comparada.

E-mail: profa.patriciaholanda@gmail.com

RESUMO

O trabalho tem o intuito de refletir sobre a proteção do sacramento do Matrimônio nos discursos pastorais da Igreja Católica, enfatizando os pareceres promulgados a partir do Concílio de Trento. Além da revisão da literatura, utiliza como fonte histórica o documento conciliar referente a doutrina e cânones sobre o sacramento do Matrimônio, promulgada em 11 de novembro de 1563, disponíveis no *site* do Vaticano. Considera que o Concílio de Trento propôs regras e procedimentos para a formação da família, tendo por base o sacramento do Matrimônio. Os discursos pastorais do Concílio de Trento contribuíram para que homens e mulheres fossem vigiados e punidos, caso ousassem desviar do caminho proposto para a salvação. A excomunhão servia para aumentar o temor a Deus, impulsionando o retorno a obediência. A confissão, a penitência e a eucarística – também considerados sacramentos da Igreja Católica – ajudavam a fortalecer o Matrimônio, contribuindo para que os modos de existência fossem delimitados no cotidiano.

Palavras-chave: Matrimônio. Discursos Pastorais. Concílio de Trento.

ABSTRACT

The work aims to reflect on the protection of the sacrament of Matrimony in the pastoral discourses of the Catholic Church, emphasizing the opinions promulgated since the Council of Trent. In addition to the literature review, it uses as a historical source the conciliar document referring to doctrine and canons on the sacrament of Matrimony, promulgated on November 11, 1563, available on the Vatican website. He considers that the Council of Trent proposed rules and procedures for the formation of the family, based on the sacrament of Matrimony. The pastoral discourses of the Council of Trent helped men and women to be watched and punished if they dared to deviate from the proposed path to salvation. Excommunication served to increase the fear of God, driving the return to obedience. Confession, penance and the Eucharist - also considered sacraments of the Catholic Church - helped to strengthen matrimony, contributing to the delimitation of daily life.

Keywords: Marriage. Pastoral Discourses. Council of Trent.

1 INTRODUÇÃO

Os discursos pastorais da Igreja Católica possuem uma característica central: almejam a condução para a salvação, isto é, uma vida eterna, pós-morte, com foco em postulações diretivas de obediência (FOUCAULT, 2008). Abrange a relação entre aquele que conduz (pastor) e quem é conduzido (ovelhas e rebanho). No século XVI, além de estarem expressos nos documentos pontifícios, estes discursos pastorais também se apresentam nos documentos conciliares (KÜNG, 2002; BELLITO, 2010).

Os documentos conciliares eram feitos a partir de uma reunião geral, onde o colégio episcopal exercia decisões sobre a Igreja inteira, desde que elas fossem aprovadas ou ao menos reconhecida pelo Pontífice romano. Os discursos pastorais contidos em tais documentos já não representavam um saber inocente e não eram simplesmente aquilo que traduzia as relações entre dominantes e dominados, mas aquilo, pelo que se lutava, o poder do qual se queria apoderar para modelar modos de existência, dentro e para a formação da família (FOUCAULT, 1996; 1988).

Diante dessas considerações iniciais esse artigo pretende refletir sobre a proteção do sacramento do Matrimônio nos discursos pastorais da Igreja Católica, enfatizando os pareceres promulgados a partir do Concílio de Trento (1545 a 1563). Além da revisão da literatura, utiliza como fonte histórica o documento conciliar referente a “Doutrina e cânones sobre o sacramento do Matrimônio, promulgada em 11 de novembro de 1563.

2 “FELIZES OS QUE TEMEM AO SENHOR”: A PROTEÇÃO DO SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Após a Reforma Protestante, embora com uma divisão no interior da Igreja Católica e a multiplicação de religiões cristãs dissidentes no mundo, os discursos pastorais tiveram um considerável fortalecimento em termos de expansão territorial e ação junto as “ovelhas”. Além de ampliar os limites territoriais de ação, no Ocidente, não apenas as almas, mas também as vivências corporais e as coisas do mundo (bens e riquezas, por exemplo) começaram a ser controlados mais de perto, por outras vias (FOUCAULT, 2008).

Com o aumento das “ovelhas desgarradas”, a Igreja Católica “se sentiu compelida a definir muitos assuntos que até então permaneciam indefinidos” (GONZÁLEZ, 2004, p. 243). O Pontífice romano e os seus leais pastores, providenciaram um movimento religioso, com a intenção de reforçar a vida e os costumes eclesiásticos, de empregar a erudição para legitimar a fé e de fomentar a piedade, sem se afastar da ortodoxia tradicional: a Contrarreforma (KÜNG, 2002).

No período de 1545 a 1563, foi realizado o Concílio de Trento, convocado inicialmente por Paulo III em 22 de maio de 1542. Este concílio almejava estudar os problemas da fé e reiterar a unidade da Igreja Católica. Assim como os antecedentes, ancorava-se nas decisões do Pontífice Romano, com o apoio do Episcopado. Não visava a reconciliação e reunificação dos cristãos. Mostrava-se, pelo contrário, como uma tentativa de reafirmar a superioridade da Igreja Católica em relação as demais religiões cristãs dissidentes, diferenciando-as (BELLITO, 2010).

O Concílio de Trento teve início em 13 de dezembro de 1545, adotou uma posição rigorosa de lealdade e direcionou pastores e “ovelhas” para uma vida moral austera. Entre seus resultados estavam: a reafirmação dos dogmas católicos; a manutenção do culto a Virgem Maria e aos Santos; a defesa da existência do céu, inferno e purgatório; a crença na transubstanciação; a ideia de representatividade do Pontífice romano; a permanência do celibato para o clero; a manutenção da hierarquia eclesiástica, a preservação da missa e do seu valor como celebração da vida e morte de Jesus Cristo, além da criação de um catecismo para ensinar as futuras gerações os preceitos verdadeiros da Igreja e da manutenção da Sagrada Escritura em latim, a vulgata (GONZÁLEZ, 2004; BELLITO, 2010).

Ao refutar as doutrinas de predestinação e justificação pela fé, o Concílio de Trento pretendeu reforçar a doutrina de boas obras, defendendo que era possível alcançar a salvação por sua livre determinação e o auxílio dos sacramentos, desde que fossem intermediados pelos

verdadeiros pastores de Jesus Cristo. A ideia de salvação mediava-se pelos sacramentos na vida cotidiana, expressando a ligação entre Deus e as suas “ovelhas”. Caso estas últimas não obedecessem e tivessem acesso aos sacramentos não podiam desfrutar do “Reino de Deus”, após o Juízo final. Por meio dos sacramentos, os eleitos eram nutridos na fé. Mesmo com os defeitos daqueles que os distribuía, acreditava-se que os sacramentos eram validados no cotidiano e indispensáveis para a salvação (GONZÁLEZ, 2004; ZILLES, 2005).

Pelo batismo as “ovelhas” eram inseridas na Igreja Católica e destinadas ao culto da religião cristã, estando aptas a manifestar a fé, perante as outras. Após a confirmação eram obrigadas a difundir e defender a fé por palavras e obras, sendo testemunhas de Jesus Cristo no mundo. Com a eucaristia, eram alimentadas espiritualmente pelo corpo de Jesus Cristo e na penitência conseguiam o perdão da ofensa a Deus, reconciliando-se com a Igreja. Na unção dos enfermos e mediante oração, a Igreja Católica encomendava os doentes à Deus para que os salvassem. Caso não sobrevivessem, morriam acreditando na promessa de vida eterna, pós-morte. Para uns era dado o sacramento da Ordem (eclesial/religiosa). Para outros, restava formar uma família a partir do sacramento do Matrimônio. Os sete sacramentos serviam como um cercamento dos modos de existência, se complementavam e se apoiavam mutuamente (GONZÁLEZ, 2004; ZILLES, 2005).

Antes da reunião conciliar, alguns dos sacramentos já tinham sido severamente questionados pelos líderes das igrejas cristãs dissidentes e seus seguidores. Em meados do XVI, Lutero, o principal líder da Reforma na Alemanha, rejeitou o celibato e se casou com Catarina Von Bora, uma ex-freira, permitindo que os demais pastores também tivessem acesso as uniões. Na suíça, João Calvino não reconhecia o sacramento do Matrimônio. Na Inglaterra, a contestação desse sacramento se tornou um dos elementos que desencadeou a Reforma promovida por Henrique VIII. Enquanto na Igreja Católica o sacramento do Matrimônio estava voltado exclusivamente para as “ovelhas”, nas igrejas cristãs dissidentes permitia-se o casamento dos pastores.

Para os adeptos da Reforma Protestante, a família era a primeira instituição educadora e carecia agir incisivamente para os ensinamentos cristãos. Dependendo da doutrina adotada, e mesmo se (não) soubesse ler, a mulher devia aceitar o que estava registrado na Sagrada Escritura, com destaque especial para as suas ações junto aos homens (pais e esposos), bem como suas ações junto aos filhos. Nas igrejas cristãs dissidentes, ainda restava a mulher orar, procriar e esperar o cumprimento da promessa de salvação. A religião ainda (de)limitava seus modos de existência, colocando-a na posição de submissa em relação aos homens.

Ao refutar as doutrinas de predestinação e justificação pela fé, o Concílio de Trento reforçava a doutrina de boas obras, defendendo que era possível alcançar a salvação por sua livre determinação; com o auxílio dos sacramentos, entre eles o Matrimônio, e a intermediação dos verdadeiros pastores de Jesus Cristo. O Concílio de Trento preocupava-se com a manutenção das “ovelhas do mesmo redil” e almejava juntá-las desde o nascimento, ligando-as com as crenças dos seus responsáveis, pai e mãe. Tentava preservar o sacramento do Matrimônio na vida dos fiéis, com duas “frentes de batalha”: reafirmá-lo como sacramento contra os preceitos protestantes (que viam a união apenas como uma necessidade física) e fortificá-lo para se tornar uma coluna central da chancela eclesiástica sobre os modos de existência de homens e mulheres.

Na vigésima quarta sessão do Concílio de Trento, realizada em 11 de novembro de 1563, sob o pontificado de Pio IV, foi decidido que os pastores careciam prezar as decisões conciliares referentes a família, nas metrópoles e nas colônias. Almejando exterminar as heresias concernentes as uniões entre homens e mulheres, o Concílio de Trento decretou alguns anátemas aos hereges e seus erros, para que seu pernicioso contágio não infeccionasse a outros. Na referida sessão foram promulgados 12 cânones sobre o sacramento do Matrimônio, alertando sobre os desvios e as suas consequências (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

I - Se alguém disser que o Matrimônio não é verdadeiro e propriamente um dos sete Sacramentos da lei Evangélica, instituído por Cristo nosso Senhor, porém, inventado pelos homens na Igreja, e que não confere a graça, seja excomungado. II - Se alguém disser que é lícito aos cristãos ter ao mesmo tempo muitas mulheres, e que isto não está proibido por nenhuma lei divina, seja excomungado. III - Se alguém disser que apenas os graus de consanguinidade e afinidade que se expressam no Levítico, podem impedir o Matrimônio e extinguir o que já está contraído, e que não pode a Igreja dispensar em alguns daqueles ou estabelecer que outros muitos impeçam e extingam, seja excomungado. IV - Se alguém disser que a Igreja não pode estabelecer impedimentos que dirimam o Matrimônio ou que errou em estabelecê-los, seja excomungado. V - Se alguém disser que se pode dissolver o vínculo do Matrimônio pela heresia ou coabitação desgostosa ou ausência fingida do consorte, seja excomungado. VI - Se alguém disser que o Matrimônio de pouco tempo, mas não consumado, não se extingue por votos solenes de religião de um dos consortes, seja excomungado. VII - Se alguém disser que a Igreja erra quando ensina, segundo a doutrina do Evangelho e dos Apóstolos, que não se pode dissolver o vínculo do

Matrimônio pelo adultério de um dos consortes, e quando ensina que nenhum dos dois, nem mesmo o inocente que não deu motivo ao adultério, pode contrair outro Matrimônio, vivendo com outro consorte, e que cai em fornicação aquele que casar com outra, deixada a primeira por ser adúltera, ou a que deixando ao adúltero se casar com outro, seja excomungado. VIII - Se alguém disser que erra a Igreja quando decreta que se pode fazer por muitas causas a separação do leito, ou da coabitação entre os casados por tempo determinado ou indeterminado, seja excomungado. IX - Se alguém disser que os clérigos ordenados de ordens maiores ou os regulares que fizeram promessa solene de castidade, podem contrair Matrimônio, e que é válido aquele que tenham contraído sem que lhes proíba a lei eclesiástica nem o voto, e que ao contrário não é mais que condenar o Matrimônio, e que podem contraí-lo todos os que sabem que não tem o dom da castidade, ainda que a tenham prometido por voto, seja excomungado, pois é constante que Deus não recusa aos que devidamente Lhe pedem este Dom, nem tampouco permite que sejamos tentados mais que podemos. X - Se alguém disser que o estado de Matrimônio deve ser preferido ao estado de virgindade ou de celibato, e que não é melhor nem mais feliz manter-se em virgindade ou celibato que casar-se, seja excomungado. XI - Se alguém disser que a proibição de celebrar núpcias solenes em certos períodos do ano é uma superstição tirânica emanada das superstições dos gentios, ou condenar-se as bênçãos e outras cerimônias que usa a Igreja nos Matrimônios, seja excomungado. XII - Se alguém disser que as causas matrimoniais não pertencem aos juízes eclesiásticos, seja excomungado. (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

A excomunhão era um sistema de reprovação que acompanhava a “ovelha desgarrada” por onde fosse, como uma marca que não podia ser apagada. Provocava o isolamento, pois os outros a abandonavam e “repeliam para não incorrerem na mesma condenação” (BRITO, 2004, p. 196). A excomunhão acarretava a exclusão dos sacramentos e seus efeitos eram revogados apenas com um ato público de reconciliação com o pastor. O abandono servia como pista para que o cristão percebesse que não seria salvo e se quisesse a salvação devia se arrepender e voltar a obedecer aos direcionamentos incitados. Quem não obedecia ao que era imposto, não tinha acesso aos sacramentos “completos e verdadeiros” da Igreja, logo estava aquém da salvação vindoura.

Segundo o Concílio de Trento, o sacramento do Matrimônio atuava *ex opere operato* (literalmente: pelo fato de a ação ser realizada), ou seja, em prol da obra salvífica pretendida pelo “Bom pastor da humanidade”. Quem contraísse o Matrimônio de outro modo que não fosse com a presença do pároco (presbítero), e duas ou três testemunhas, o faria invalidamente.

A Igreja Católica não apoiava os casamentos clandestinos. Todavia, efetuados com o consentimento do casal e/ou sem o consentimento dos pais, não os anulava, desde que os dois, o homem e a mulher, vivessem na retidão. Aqueles que ousavam abandonar seu cônjuge e casar-se novamente estavam obrigados a pedir perdão por tal infração (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

Direcionados e obedientes aos pastores da Igreja Católica, antes e após a realização do Matrimônio, o pároco estava responsável por averiguar possíveis impedimentos. Quem ousasse realizar a união sem a quantidade mínima de testemunhas e/ ou sem a presença do pároco, ou até mesmo quem testemunhava a união com impedimentos conhecidos seria “castigado com graves penas”, uma vez que destoava das decisões do Concílio. O pároco estava responsável por registrar os nomes dos cônjuges e das testemunhas, o dia e o lugar da celebração, mantendo o registro preservado, pois tratava-se de uma prova da união indissolúvel. Nas celebrações do advento de Jesus Cristo, no dia da Epifania e do dia de Cinzas até a oitava semana da Páscoa não se permitia realizar a união (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

Com o surgimento do contrato que passou a exigir a presença de um padre e de testemunhas, a obrigatoriedade da promessa dos esposos, mais a presença do dote, das mãos sobrepostas, do anel e do princípio de indissolubilidade, as fronteiras entre as exigências do sacramento e as outras formas de convívio afetivo foram ficando cada vez maiores. Criou-se uma dicotomia. Por um lado, sentimento regido por normas cada vez mais organizadas além de critérios práticos de escolha do cônjuge: o chamado “bem querer amistoso”. De outro, o sentimento ditado por razões subjetivas, por vezes, inexplicáveis (DEL PRIORE, 2007, p. 123).

De acordo com o decreto conciliar, o Matrimônio forçado por algum parente ou devido a um rapto era invalidado. O consentimento livre mantinha-se como uma das prerrogativas para sua efetivação. Se os noivos tivessem o primeiro e segundo grau de parentesco não era permitida a união entre eles, pois isso simbolizava o grave pecado da fornicção. A partir do batizado de uma criança ou a confirmação (crisma), gestava-se outro tipo de parentesco, entre ela, os pais e os padrinhos: o “parentesco espiritual”. Diante disso, também se proibia o Matrimônio, pois simbolizava uma afronta a ordem da família (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

Três dias antes da celebração, os noivos eram obrigados a confessar os seus pecados e receber o sacramento da eucaristia. Não podiam habitar a mesma casa antes da benção sacerdotal. Nas metrópoles e nas colônias, a união com “homens volúveis” – viajantes que não tinham uma residência fixa – precisava ser realizado com cautela. Imaginava-se que tais homens podiam ter esposa e filhos numa determinada cidade e contrair outra união, em localidade distinta, sem mencionar o antigo relacionamento. Logo, o pároco necessitava averiguar minuciosamente a vida dos “homens volúveis” para não errar na benção matrimonial.

Ao descobrir que um homem vivia com concubinas, dentro ou fora de suas casas, o pároco carecia aconselhar o término, por três vezes, e em caso de desobediência, excomungá-lo. As mulheres, casadas ou solteiras (as concubinas), que conheciam tais atos infracionais contra a ordem da família e, mesmo assim, permaneciam nas relações também eram excomungadas, pois corrompiam a fidelidade conjugal. Em casos mais complexos, o pároco podia até mesmo convocar “o braço secular da lei” para agir em favor do término de tais relações desviantes (CONCÍLIO DE TRENTO, 1563).

Entre os séculos XVI e XVIII, o Tribunal do Santo Ofício adentrou as colônias de Portugal, incluindo a localidade que atualmente denominados de Brasil. Vislumbrou na família um dos seus alvos principais de ação pastoral. Perseguiu os judeus e os cristãos-novos, convertidos a fé. Perseguiu os “homens de saber”, responsáveis por novas concepções a respeito das coisas do mundo – muitas delas contrárias aos dogmas da Igreja Católica (VAINFAS, 2010).

O Tribunal também perseguiu homens bígamos, fornicadores, praticantes do sexo não convencional realizado fora do Matrimônio ou com alguém do mesmo sexo, pois também não acolhiam as diretrizes acerca da ordem da família, com suas orientações referentes a contenção dos desejos e prazeres da carne. A partir da descoberta do desvio, eles eram excomungados, tinham seus bens confiscados, torturados ou até mesmo queimados vivos na fogueira. Tais ações serviam de exemplo para que os demais não cometessem os mesmos erros (SOUZA, 1986).

O Tribunal perseguiu as mulheres que curavam doenças a partir de chás e remédios feitos de ervas, caracterizando-as como bruxas e condenando-as a fogueira, acusando-as de terem relações sexuais ilícitas com o diabo ou disseminarem o aborto (VAINFAS, 2010; SOUZA, 1986). Vistas como “bruxas”, encantadas e encantadoras do mal, estas mulheres eram perseguidas porque possuíam saberes que lhes conferiam poderes não submetidos aos

domínios dos homens. Apartadas da autoridade dos homens, elas maculavam a ordem da família, formando-a a partir de seus interesses individuais e visões de mundo pecaminosas.

Contrariando a autônima das mulheres em relação a gestação dos filhos, o Tribunal reiterava a valorização da maternidade, a proteção da gravidez e a exaltação da fecundidade. Realizado antes ou depois do Matrimônio, com ou sem consentimento do homem, o aborto era uma mácula para a promessa de salvação. A vida do filho devia ser respeitada e protegida desde o momento da fecundação. O filho devia ser reconhecido com o direito inalienável da vida, pois sua existência era aprovada pelo próprio Deus. Quem cometesse ou apoiasse o aborto seria excomungado. Assim, a Igreja Católica não pretendia restringir o número de mulheres que poderiam obter a salvação, mas demonstrar a gravidade desse crime e o prejuízo advindo dele no Juízo final. “Temer para não fazer”: eis uma ação imprescindível contra o aborto.

Segundo o Tribunal havia uma diferenciação e graus de periculosidade dos pecados da carne. Considerava-se as relações íntimas entre dois homens ou duas mulheres um crime abominável, caso resultasse no coito. Se o sêmen fosse descarregado no ânus de um outro homem, apenas um pastor (bispo ou o Pontífice) podia perdoar os envolvidos. Se o sêmen fosse descarregado no ânus de uma mulher também era visto como pecado, mas o pároco podia perdoá-los. A relação sexual devia ser realizada entre dois diferentes, para a procriação (BADINTER, 1986).

Nas metrópoles ou nas colônias, a preocupação com a ordem da família crescia consideravelmente. Os cônjuges eram obrigados a frequentar as missas dominicais, onde o exame de consciência precedia a confissão e a eucaristia. O exame de consciência não tinha a função de assegurar o controle de si; pelo contrário, pretendia assegurar a dependência em relação ao que era regulamentado. Também não se tratava apenas de um código de boas maneiras, daquilo que era proibido ou permitido. Era uma técnica para analisar e diagnosticar as origens, qualidades, perigos e sutilezas dos pensamentos, trazendo à tona as forças obscuras do ser (CALÇADO, 2015).

Realizava-se o exame de consciência a fim de fazer confessar o que o casal – junto e separado – sentia, as tentações que era submetido diariamente e os pensamentos indecorosos que se apresentavam, ou seja, era feito “para melhor marcar, para ancorar melhor ainda a relação de dependência ao outro” (FOUCAULT, 2008, p. 241). O exame de consciência se manifestava como uma condição para a “boa confissão”, funcionando assim como uma técnica dupla de condução dos modos de existência, pois permitia que alguém produzisse uma suposta

verdade sobre si, enquanto o outro, conseguia extrair essa verdade produzida (CANDIOTTO, 2010).

Desde a Contrarreforma, a Igreja Católica buscou impor a confissão anual para seus fiéis. Muitas vezes, um determinado bispo ou presbítero sabia os pecados mais sombrios de distintas gerações de uma família. Realizado após o exame de consciência, a confissão estava aliada a humilhação e a vergonha, constituindo um ponto decisivo para a salvação. Confessava-se aquilo que não agradava, os desvios cometidos, as desobediências mais sutis. Imaginava-se que ao “expulsar os maus pensamentos pela boca”, iluminava-se, mesmo que parcialmente, as sombras da fé.

[...] o dever conjugal, a capacidade de desempenhá-lo, a forma pela qual era cumprido, as exigências e as violências que o acompanhavam, as carícias inúteis ou indevidas às quais servia de pretexto, sua fecundidade ou a maneira empregada para torná-lo estéril, os momentos em que era solicitado (períodos perigosos da gravidez e da amamentação, tempos proibidos da quaresma ou das abstinências), sua frequência ou raridade: era sobretudo dela que estava saturado de prescrições. O sexo dos cônjuges era sobrecarregado de regras e recomendações. A relação matrimonial era o foco mais intenso das constringências; era sobretudo dela que se falava; mais do que qualquer outra tinha que ser confessada em detalhes. Estava sob estreita vigilância: se estivesse em falta, isto tinha que ser mostrado e demonstrado diante de testemunha (FOUCAULT, 1988, p. 44).

A confissão preocupava-se em expor os deleites, os sonhos e as imaginações voluptuosas relativas aos pecados da carne, mesmo que não fossem colocados em prática. Não se tratava somente de descrever o ato conjugal, mas de reconstituir “os pensamentos e as obsessões que o acompanhavam, as imagens, os desejos, as modulações e a qualidade do prazer que o continham” (FOUCAULT, 1988, p. 72).

No momento da confissão, os pecados da carne continuavam a ser mencionados com prudência, todavia seus aspectos, suas correlações e efeitos careciam de ser seguidos até as mais singulares ramificações. “Colocava-se um imperativo: não somente confessar os atos contrários à lei, mas procurar fazer de seu desejo, de todo o seu desejo, um discurso”. Motivava-se a passar pelo “crivo interminável da palavra” (FOUCAULT, 1988, p. 27) tudo o que se relacionava a intimidade do casal.

No século XVII e XVIII, temendo as represálias do Tribunal do Santo Ofício, homens e, principalmente, mulheres adquiriram o hábito de confessar os pecados mensalmente e, às

vezes, até semanalmente. Preferiam antecipar o que aconteciam no lar, ao invés de serem “descobertos” por suas infrações. O medo fazia calar, mas também descrever os pecados mais profundos.

Após a escolha do confessor, esperava-se dele conselhos, advertências e encorajamentos para o perdão dos desvios cometidos. Nos jogos de verdade, realizado entre aquele que escutava e aquele que falava, a dominação estava inclinada para o primeiro, pois era este que pressionava, interrogava e podia até mesmo ignorar o que tinha sido dito. Quem escutava algum segredo não podia alardear o conteúdo que tinha sido revelado (LEBRUN, 2009). Na confissão, os pecados da carne eram avaliados, julgados, punidos ou perdoados pelo outro que escutava.

Uma dupla evolução tende a fazer, da carne, a origem de todos os pecados e a deslocar o momento mais importante do ato em si para a inquietação do desejo, tão difícil de perceber e formular; pois que é um mal que atinge todo o homem e sob as mais secretas formas (FOUCAULT, 1988, p. 25).

Depois do Concílio de Trento, houve a tentativa de conhecer os pecados da carne, sem escandalizar os rapazes e moças ou ensiná-los, mesmo indiretamente, sobre o que não devia ser feito. Até mesmo as crianças participavam desses rituais e eram indagadas, com cautela e de forma velada, sobre suas ações e a reiteração – em quantidade – de suas palavras profanas, bem como as brincadeiras com meninos ou meninas (RANKE-HEINEMANN, 1999). Os pecados da carne apresentavam-se como algo requisitado para ser dito na confissão, com prudência, “rompendo, através de alguma pressão imperiosa, os lacres da reminiscência ou do esquecimento” (FOUCAULT, 1988, p. 71).

Cabia ao confessor conhecer apenas aquilo que era necessário, buscando esquecer todo o resto quando terminasse a confissão. Ele tinha a finalidade de “interrogar sobre os pensamentos para evitar indagar sobre os atos”, caso estes últimos ainda não tivessem sido cometidos. Além disso, carecia atentar-se também para suas próprias perguntas a fim de “não incitar a imaginação” do fiel (CANDIOTTO, 2010, p. 82). Aquele que interrogava sobre os pecados da carne, necessitava cuidar para “não se deixar contaminar pelo que escutava” e impedir que a “ovelha” confessasse menos do que fez ou que aprendesse mais do que aquilo que já sabia.

A penitência também contribuía para as tentativas de condução, individuais e coletivas. O sistema público de penitência já estava sendo montado desde o século IV. Diante de um grave pecado, o cristão era excomungado e ficava impossibilitado de participar da eucaristia. No século X, ainda era comum penitências onde os pecadores prostravam a face no chão e imploravam orações para os fiéis das paróquias ou basílicas. Eles ficavam separados dos demais e eram moralmente humilhados, vestidos com simplicidade, à espera do perdão do pastor. Com o testemunho e a humilhação em prol da salvação, eles se aproximavam do altar lentamente até que fossem acolhidos novamente nas celebrações litúrgicas. Aos poucos, as penitências mais severas foram substituídas por jejuns, orações, peregrinações e esmolas (BRITO, 2004; VAINFAS, 2010).

Desde o século XI, o sacramento da penitência impulsionava a possibilidade de punir os pecados conjugais, desde as posições indecorosas até as tentativas de contracepção. Para o adúltero chegava a 7 anos e em caso de assassinato de um dos cônjuges podia durar pelo resto da vida. Não se condenava o prazer resultante da união carnal, mas a busca exclusiva por este prazer. A penitência tinha por centro as obrigações e infrações concernentes as relações entre o homem e a mulher, após a união, reiterando os vínculos jurídicos entre um e outro (CANDIOTTO, 2010).

Após a Reforma Protestante, a Igreja Católica decidiu que não era mais possível diminuir a quantidade de tempo da penitência pagando com riquezas, pois isso resultava na diferenciação entre os fiéis e questionamentos sobre suas diretrizes. As penitências, apresentavam-se como um instrumento para igualar os fiéis e diferenciá-los dos pastores, visto que estes deviam ser modelos de castidade em suas ações cotidianas. O que na prática nem sempre se realizava.

Depois do exame de consciência, da confissão dos pecados da carne e da penitência, a “ovelha desgarrada” podia ser reabilitada à Igreja Católica, sendo possível seu convívio com os demais. Dependendo da gravidade ou da falta de submissão, era excomungada. A excomunhão reforçava a potencialidade da obediência. Os sacramentos serviam como um cercamento dos modos de existência, se complementavam e se apoiavam mutuamente para a ordem da família.

Quase três séculos após a Reforma Protestante – contra as igrejas cristãs dissidentes, que questionavam a legitimidade do Matrimônio, e contra os costumes desviantes nas metrópoles e nas colônias, que ainda não aceitavam aos direcionamentos suscitados – os

pastores da Igreja Católica assinalavam que o homem e a mulher se encontravam seguros e confiantes na promessa da salvação quando compreendiam a ordem da família.

Sem grandes mudanças em relação a outrora, para eles, o sacramento do Matrimônio podia ser definido como a união conjugal do homem com a mulher, entre fiéis habilitados, e que estabelecia “uma inseparável comunhão de vida”. Como “instituição jurídica”, o Matrimônio devia ser realizado com o consentimento dos noivos, isto é, de ambas as partes e não se tratava de um “comércio da carne”.

Com este sacramento, homem e mulher, baseados na esperança de mútuo auxílio, tinham a capacidade de suportar os incômodos da vida. Geravam filhos, não tanto para os deixar como herdeiros de seus bens e riquezas, mas para os criar como seguidores da verdadeira fé. A procriação era, portanto, um dos fins primários do Matrimônio e não podia ser questionada ou interrompida pelos cônjuges, pois isso significava uma afronta a Deus e os transformavam em insanos homicidas.

Tendo em si, desde o nascimento, a mácula do pecado original, os fiéis que sentiam “os calores da carne”, deviam valer-se do Matrimônio, “como remédio” que ajudava a evitar a realização dos desejos mais íntimos e mais sombrios. A fidelidade conjugal exigia que ambos estivessem unidos por um amor “cheio de virtude e pureza”, que se amassem um ao outro, não como um homem amava “calorosamente” uma mulher, mas como Jesus Cristo amou a sua Igreja.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Concílio de Trento foi uma reação da Igreja Católica à Reforma Protestante, iniciada por Martin Lutero, reafirmando os dogmas da fé católica. No limiar da Modernidade (século XVI), almejou reiterar discursos pastorais acerca dos modos de existência, individuais e coletivos e responder às críticas doutrinárias dos protestantes. Propôs regras e procedimentos para a formação da família, tendo por base o sacramento do Matrimônio visando principalmente a moralidade e a indissolubilidade do casamento.

Os discursos pastorais do Concílio de Trento contribuíram para que homens e mulheres fossem vigiados e punidos, caso ousassem desviar do caminho proposto para a salvação. A excomunhão servia para aumentar o temor a Deus, impulsionando o retorno a obediência. A confissão, a penitência e a eucarística – também considerados sacramentos da Igreja Católica – ajudavam a fortalecer o Matrimônio, contribuindo para que os modos de existência fossem (de)limitados no cotidiano.

Destarte, o estudo do Concílio de Trento explicita o valor dos documentos pontifícios e conciliares como fontes históricas, ao possibilitar a compreensão da ressignificação da ordem da família à luz dos pareceres da Igreja Católica.

REFERÊNCIAS

- BADINTER, Elizabeth. **Um é o outro: relações entre homens e mulheres**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- BELLITO, Christopher M. **História dos 21 Concílios da Igreja – De Nicéia ao Vaticano II**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- BRITO, Joaquim Maria Rodrigues de. **Filosofia da História do Cristianismo**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.
- CALÇADO, Thiago. **A Carne se fez Verbo: Confissão Cristã e Sexualidade em Michel Foucault**. 2015, 189f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.
- CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a Crítica da Verdade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Curitiba: Champagnat, 2010.
- CONCÍLIO DE TRENTO. **Doutrina e Cânones sobre o sacramento do Matrimônio/Os bispos e cardeais** (Sessão XXIV). 11 de novembro de 1563.
- DEL PRIORE, Mary. Pequena história do amor conjugal no Ocidente Moderno. **Estudos de religião**, ano XXI, n. 33, p. 121-135, jul./dez. 2007.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GONZÁLEZ, Justo L. **Uma História do Pensamento Cristão: Da Reforma ao Século XX**. Vol. 3. São Paulo: Cultura Cristã, 2004.
- KÜNG, Hans. **A Igreja Católica**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- LEBRUN, François. Figuras da Modernidade – As Reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal. In: CHARTIER, Roger (Org.) **História da Vida Privada**. Vol. 3: Da Renascença ao Século das Luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.76-112.

Brazilian Journal of Development

RANKE-HEINEMANN, Uta. **Eunucos pelo Reino de Deus**: Mulheres, Sexualidade e a Igreja Católica. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de santa cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

ZILLES, Urbano. **Os Sacramentos da Igreja Católica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.